



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86490-000 e-mail: [educacaonovafatima21@gmail.com](mailto:educacaonovafatima21@gmail.com)

### RESOLUÇÃO 03/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre regulamentação da Substituição por Jornada Suplementar do Município de Nova Fátima e dá outras providências.

**Considerando**, o artigo 33 da Lei Municipal 1662/2011: Haverá substituição quando o titular do cargo de Profissional do Magistério entrar em gozo de licenças, tais como:

I - licença maternidade;

II - licença-especial;

III - licença para tratamento de saúde;

IV - outras interrupções do exercício.

§ 1º O Profissional do Magistério substituto fará a substituição enquanto perdurar as licenças ou outras interrupções do exercício e somente poderá exercer nova substituição, a partir do momento em que todos da Unidade Escolar tenham sido oportunizados.

§ 2º O professor substituto para Educação Especial deverá ter habilitação específica na área.

§ 3º Não poderá ser designado para jornada suplementar o professor:

I - que estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - que tiver 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de licença médica, no período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior a data da designação;

§ 4º Nos afastamentos do professor titular por período até 15 (quinze) dias, a sua substituição deverá ser feita por professor auxiliar de turma, não havendo necessidade de designação de jornada suplementar.

**§ 5º A substituição será regulamentada através de RESOLUÇÃO.**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a Substituição por Jornada Suplementar do município de Nova Fátima/PR.

**Art. 2º** - A distribuição de aulas/turmas em Substituição por Jornada Suplementar para Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Jovens e Adultos e Reforço Escolar deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I – Professor efetivo lotado na Unidade Escolar considerando:

- a) Estar em regência de classe nos últimos dois anos;
- b) Maior tempo de efetivo lotado na Unidade Escolar, em efetivo exercício.
- c) Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Fátima/PR em cargo efetivo.
- d) Classificação de concurso.

e) Maior titulação acadêmica.

§ 1º Considera efetivo exercício o professor regente e/ou auxiliar nas Unidades Escolares, ocupante da função de Diretor e Suporte Pedagógico nas Unidades de Escolares, Diretor de Departamento, Suporte Pedagógico na Secretaria de Educação e Secretário de Educação.

§ 2º Em caso de não preenchimento de vaga na Unidade Escolar será distribuído para Rede Municipal de Educação levando em consideração o seguinte critério:

I - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Fátima/PR em cargo efetivo;

**Art. 3º** - Quando da distribuição de turmas/aulas dos professores da Educação Especial em Substituição por Jornada Suplementar, é requisito mínimo obrigatório especialização na área de Educação Especial:

I - Estar em regência de classe nos últimos dois anos;

II – Maior tempo de efetivo lotado na Unidade Escolar, em efetivo exercício;

III - Maior tempo de efetivo exercício do magistério municipal de Nova Fátima;

IV – Maior titulação acadêmica específica na área da Educação Especial:

a) Doutorado.

b) Mestrado.

V - Melhor classificação no concurso público; e

VI - Maior idade.

**Parágrafo Único** - Em caso de não preenchimento de vaga na Unidade Escolar será distribuído para Rede Municipal de Educação levando em consideração o seguinte critério:

I – Estar em regência de classe nos últimos dois anos;

II - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Fátima/PR em cargo efetivo;

**Art. 4º** - A interrupção da substituição por jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente a pedido do interessado ou quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.

**Art. 5º** - O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo substituição por jornada suplementar e será substituído por outro quando ocorrer uma das seguintes condições:

I - afastar-se por motivos justificados ou não por mais de 7 (sete) dias seguidos;

II - o somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias;

III - não tiver ou apresentar mais condições e continuar o trabalho de jornada suplementar;

IV - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V - o desempenho de práticas pedagógicas demonstra-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

**Parágrafo Único** – Os atestados com mais 7 (sete) dias seguidos serão analisados individualmente, em razão de poder ser internamento, dengue, COVID-19, dentre outras. Podendo a Substituição por jornada suplementar ser mantida.

**Art. 6º** - Entende-se regência de classe o (a) professor (a) que esteja exercendo atividade em sala de aula.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no site da prefeitura após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 16 de janeiro de 2025.

**Willian Pereira da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 004/2025